



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria Estadual de Saúde  
Gerência de Demandas Judiciais em Saúde

RELATÓRIO (2) – CENTRO DE NEGOCIAÇÃO PREVENTIVA EM SAÚDE  
Período: 1.º de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Em atendimento ao inciso II do art. 29 do Decreto n. 5.566-R/ 2023 segue relatório sintético do SEGUNDO SEMESTRE do ano de 2024.

Seguem sendo atendidas demandas extrajudiciais para (a) **internações clínicas**, (b) **consultas e exames** ambulatoriais.

A tramitação das demandas do Centro atenderam ao fluxo preestabelecido, sofrendo ajustes mínimos que atenderam questões meramente de calendário.

<b>Objeto das autocomposições ocorridas</b>	<b>internações clínicas</b>
<b>Quantitativo dos casos recebidos</b>	365
<b>N. dos processos administrativos relativos às negociações preventiva</b>	365
<b>Casos em que se alcançou a autocomposição</b>	295
<b>Taxa de êxito (%)</b>	80,82

Fonte: art. 30 do Decreto n. 5.566-R/ 2023.

Vale ressaltar que a lógica aplicada à negociação nas demandas hospitalar ou ambulatorial atende às especificidades de cada pedido e como o mesmo tramita na estrutura da Secretaria.

Nas internações em leitos, a vaga hospitalar é sempre o pretendido, contudo a solução na unidade solicitante pode subsumir o pedido inicial e desde então sobrestar a negociação.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Estadual de Saúde**  
**Gerência de Demandas Judiciais em Saúde**

<b>Objeto das autocomposições ocorridas</b>	<b>consultas e exames</b>
<b>Quantitativo dos casos recebidos</b>	746
<b>N. dos processos administrativos relativos às negociações preventiva</b>	504
<b>Casos em que se alcançou a autocomposição</b>	225
<b>Taxa de êxito (%)</b>	44,64

Fonte: art. 30 do Decreto n. 5.566-R/ 2023.

Não obstante, a demanda por agenda ambulatorial passa por um imbricado rol de situações, que para possibilitar a negociação demanda o atendimento de requisitos, inclusive em situação específica que ratifique o usuário/ solicitação na “fila de espera”. Não obstante, para estas demandas, um fluxo extraordinário, com participação da administração central, visando reforçar a possibilidade de agenda passa a ser discutido, com previsão de implementação no período porvir.

De qualquer modo, independentemente da situação no sistema, 100% das demandas são respondidas no prazo ratificado na portaria (vide art. 14 da Portaria Conjunta SESA/ PGE n. 01/ 2023). Ato contínuo, outras demandas também devem passar a ser negociadas atendendo as disposições da mesma portaria.

É o relatório.

Vitória, 5 de fevereiro de 2025.

**Fabício Santos Neves**  
Pesquisador  
Laboratório de Inovação em Direito à Saúde

**Cristiano Luiz Ribeiro de Araújo**  
Coordenador  
Laboratório de Inovação em Direito à Saúde

**Christiane Vidal Moraes**  
Gerente de Demandas Judiciais em Saúde

r. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225, ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá  
Vitória/ ES, 29050-260  
mandadosjudiciais@saude.es.gov.br

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FABRICIO SANTOS NEVES**  
BOLSISTA - SUPERVISOR DE INOVAÇÃO – SUS+JUSTIÇA  
ICEPI - SESA - GOVES  
assinado em 05/02/2025 12:09:35 -03:00

**CRISTIANO LUIZ RIBEIRO DE ARAUJO**  
BOLSISTA - COORDENADOR - SUS+JUSTIÇA  
ICEPI - SESA - GOVES  
assinado em 05/02/2025 12:38:57 -03:00

**CHRISTIANE VIDAL MORAES**  
GERENTE QCE-03  
GEDEJ - SESA - GOVES  
assinado em 05/02/2025 12:20:37 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 05/02/2025 12:38:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FABRICIO SANTOS NEVES (BOLSISTA - SUPERVISOR DE INOVAÇÃO – SUS+JUSTIÇA - ICEPI - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1MSJX8>